



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: (67)3479-1468 - (67)3479-1476

E-mail: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão 2017/2020

LEI Nº 796/2019 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2019)

Publicado em Diário Oficial
dos Municípios do Estado do
Mato Grosso do Sul.

Em: 10 / 05 / 2019

Edição: 2347

Ano: X

**“REVISA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO E DO SECRETÁRIO
MUNICIPAL.”**

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas,
Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 12, inciso X da Lei
Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu
SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de
Sete Quedas/MS, ficam revisados em:

I – Prefeito Municipal	14.373,39;
II – Vice - Prefeito	8.783,71;
III – Secretário Municipal	4.361,66;

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação
adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de
remuneração, e, somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a
revisão anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta
de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos em 01/04/2019,
revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 756/2018.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos
09 (nove) dias do mês de Maio de 2019.


FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

10/05/2019

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 796/2019 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2019)**

**“REVISA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO E DO SECRETÁRIO
MUNICIPAL.”**

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 12, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Sete Quedas/MS, ficam revisados em:

- I – Prefeito Municipal 14.373,39;
- II – Vice - Prefeito 8.783,71;
- III – Secretário Municipal 4.361,66;

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de remuneração, e, somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data, e sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos em 01/04/2019, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 756/2018.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 (nove) dias do mês de Maio de 2019.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:BF413DEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 10/05/2019. Edição 2347
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>